



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.712, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**-Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de temporizadores nos semáforos equipados com fiscalização por meio eletrônico destinada a multar eletronicamente por avanço de sinal.**

A **Câmara Municipal de Tatuí** aprova e eu, Luiz Gonzaga Vieira de Camargo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Os equipamentos de sinalização semafórica para controle de fluxo com fiscalização por meio eletrônico destinada a multar por avanço de sinal devem possuir temporizador que informe aos condutores, em contagem regressiva, o tempo faltante para a mudança de fase.

**Parágrafo único.** Os semáforos existentes deverão ser adaptados de acordo com o caput deste artigo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de publicação desta lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 17 de Dezembro de 2012.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 17/12/2012.  
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: José Maria Cardoso Filho - Zétakão  
(Ofício nº 300/12, da Câmara Municipal de Tatuí).